

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

05ª Reunião do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - 2023			
Ata da Reunião – Ordinária - Presencial/ Híbrida			
Data	17.05.2023	Local	Auditório do IPPUL
Início	15h30min	Término	17h50min
Secretária	Maria Cecilia Loures/ Jussara Romero Sanches		
PAUTA			
ITEM	Assunto		
1	Aprovação da ata da última reunião;		
2	Análise do parecer do PL66/2023;		
3	Análise do ofício emitido pelo CONGP;		
4	Substituição do Conselheiro Camilo, da ONG MAE;		
5	Outros		

ATA

A 05ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina, convocada para o dia 17.05.2023 às 15h00min teve início às 15h30min, em segunda convocação, com o quórum necessário para seu início. Contando com a presença dos seguintes segmentos e Conselheiros Titulares e Suplentes: **Ana Luiza** Müller, titular IPPUL, (online); **Cristiane** Biazzono Dutra titular IPPUL, (online); **Marcelo** Pagotto Carneiro titular SMOP, (online); **Luis Cândido** de Oliveira titular COHAB, (online); **Denise** Salton Sapia, titular COHAB, (online); **Mariza** Pissinati titular SEMA, (online); **Claudia** Lanzoni, titular, SMAS (online); **Solange** Cristina Batigliana titular, SMC (online); **Rubens** Ventura, titular, AMVT (presencial); **Maria Cecilia** Loures, suplente, AMVT (online); **Aíme** Lima Barbosa Castilho, titular, ASSOMAR (online); **Olivia** Orquiza de Carvalho, titular, Br CIDADES (online); **Thiago**, suplente, Br CIDADES (online); **Marcus Vinicius** Ginez da Silva, titular, ConGP (online); **Jayme Adilson** Marques de Carvalho, titular, GMPE (online); **Conrado** Braga Zagabria, titular, MOB.ATIVA PV (online); **Deise Maria** de Oliveira Lima Silva

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

titular, UGT norte (presencial); **Anderson** Gonçalves da Silva, titular, SML (online), Ana **Bárbara** de Toledo L. Jorge, titular, SINDUSCON (online), **Junior** Maffra, titular, SESCAP (online); **Gilson** Jacob Bergoc, titular, UEL (online); **Fernando** Fayet de Oliveira, titular, IAB (online). Contou com os seguintes observadores: **Adélcio** Rosa empresário da área de incorporações (online); **Herik Hulbert**-advogado, OAB/PR 103.367 (online); **Marla**-SECOVI (online), ainda estiveram presentes online, mas sem se apresentar os seguintes nomeados: Agostinho, Marinete, Marcilene, Edison, Luciano, José Ricardo Paulo Meira, Afonso, Francielli, Marcos Justificaram as ausências: **Laercio** Voloch, titular, CMTU; **Decarlos** Manfrin, titular, CEAL; **Jussara** Romero Sanches, ONG MAE, por motivo de doença.

Item 1 - Aprovação da ata da última reunião - A Ata da 4ª Reunião Ordinária havia sido encaminhada aos Conselheiros, titulares e suplentes previamente à realização da reunião, por whatsapp. Ata aprovada por manifestação dos conselheiros (as) e será publicada, bem como a íntegra do Regimento Interno do Conselho em todos os órgãos, nos canais oficiais do Conselho e Portal da Transparência.

Item 2 - Análise do parecer do PL66/2023 - Marcus Ginez inicialmente, relatou que foi feito uma busca na legislação alusiva ao parcelamento do solo e a sua utilização e não foi encontrado uma lei que prevê regulamentação de aplicação de multa. Perguntou se todos tiveram acesso à íntegra da Lei com dez artigos, pediu a plenária a dispensa da leitura de todo o texto, sem oposição passou a ser lida justificativa. De acordo com a legislação, bem como com o objeto do Projeto Lei, o objetivo do mesmo se limita a fiscalização sem prejuízo a fiscalização feita pelos os órgãos predominantes referidos no texto. Quanto ao parecer, uma breve síntese foi encontrado no estudo uma congruência, tanto a União, como os Estados e os Municípios detêm a responsabilidade relacionadas à fiscalização. Seguiu lendo o parecer. Antes da continuidade, foi observado que a reunião é pública e de interesse dos munícipes, sendo importante a apresentação, assim mais uma vez foi solicitado aos observadores se identificarem e se possível dar a sua procedência. A Palavra foi aberta aos conselheiros, primeiramente, Fernando Fayet escreveu no *chat* que tinha dúvida se o PL propõe somente a aplicação de multa ou se haverá alguma outra consequência em seguida. A presidente colocou que o PL se mostrou raso em fundamentação substantivas, sem diagnósticos. Marcus esclareceu à pergunta feita, que o parecer foi exarado com base na justificativa do Município, na interpretação hermenêutica da justificativa é bem sucinta e bem rasa, por isso o parecer foi feito baseado na fiscalização, contudo se houver alguma emenda ao projeto lei, é claro que este deverá voltar para a análise deste Conselho. Fernando Fayet escreveu no *chat* que é uma oportunidade para fazer a relação com o plano diretor e, talvez, as diretrizes de regularização fundiárias. A presidente, comenta que realmente o Plano Diretor prevê a regularização fundiária e até mesmo faz referência à Lei da REURB. Ana Bárbara entende que foi feito parecer na justificativa do PL e na íntegra do mesmo e tem um artigo 7º e 8º que deixa bem claro que essa lei não impedirá ou excluirá as competências de fiscalização dos órgãos, para quem fizer o parcelamento irregular, talvez deixar mais clara, precisa no caso de não pagamento, num sentido mais coercitivo. Marcus, se pronuncia estar de acordo com a fala da conselheira. O Sr. Herik Aubert, vem participar para expor o outro lado, como foi dito, o PL é raso, pediu vista e revisão do parecer

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

favorável, que embora o parecer muito bem claro e escrito, bem fundamentado, deixa de descrever um outro cenário, lendo o artigo 5º do PL, destacou que no final do artigo corre o perigo, porque toda pessoa física ou jurídica que tenha dado causa ou de qualquer forma contribuído para o parcelamento irregular do solo, como bem lido pelo relator compete ao município às diretrizes de uso e ocupação do solo, mas não compete ao Município criar legislação penal ou multa para o terceiro de boa fé que adquire este lote e a criminalização do parcelamento irregular do solo já tem legislação própria, lei 6. 6076 de 19 de dezembro de 1.979 que veio alterar o Estatuto da Terra, e no seu artigo 50 traz a quem é imputado o crime do parcelamento do solo, constitui crime contra a administração aquele que parcela irregular do solo, o terceiro não deve ser punido, é vítima, a incorporadora é quem deu causa ao crime. O Sr. Herik continuou, o crime já existe e a punição também, quem deve ser penalizado com a multa e a reclusão, é quem comete este tipo de crime, quem praticou o parcelamento. Neste PL, ele tenta legislar por cima de uma Lei Federal, já existe uma punição, o Município traz uma competência que é Federal, uma punição municipal em decorrência da Lei Federal, pode ocorrer uma inconstitucionalidade. As leis anteriores trazem um contexto diferente. O Estatuto da Terra existe para proteger e defender o uso social da terra. Existe o entendimento do STJ, que compete ao Município compete fiscalizar, se houve omissão do seu dever, se existe parcelamento irregular do solo foi porque faltou com seu dever de diligência de fiscalizar o parcelamento regular do solo. Propõe o Sr. Herik, que o Parecer que seja aberto vista, que deve incluir algum tipo de emenda, pois da forma que está sendo proposto, o terceiro será punido por omissão de fiscalização do município. Agradeceu e a presidente passou a palavra. Marinete Bezerra Venturini, apesar de ter levantado a mão, foi solicitada a falar, mas não se pronunciou e então passou para a Ana Bárbara, que disse, depois que a Sra. Marinete conseguisse falar passaria a palavra a ela e fez uso da palavra e concordou que existe uma lei Federal, que o município detém uma competência residual; opinou que não exista, hoje, uma pessoa que compra uma terra, que é informada que não terá uma escritura, um imóvel legalizado, disse que não consegue enxergar um adquirente de boa fé, é um problema muito sério, que traz um problema de crescimento desordenado urbano, uma questão de saúde pública, questão tributária despesas e de contribuições, porquanto de pessoas que sabem sim que estão comprando um lote irregular, para adquirir um pedaço de terra. Defende que a sociedade tem que participar deste processo, desta discussão. Boa fé, deve ser provada caso a caso. Este PL é de área rural, que vai existir um zoneamento especial, toda a sociedade deverá discutir, a Lei está aí, para ser exercida por todos. O Sr. Herik, faz um contraponto, de sua experiência e prática. Normas para regularizar, o que já está consolidado, e a partir disso punir, se o loteamento irregular existe é por omissão do Município, afirmou. Se houve omissão, a obrigação do poder público é de levar água, luz, esgoto. Olívia,

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

mencionou a compra de terreno rural para transformar em terreno urbano através de loteamento clandestino, muitos fazem historicamente isso para enriquecer. Concordou com a Ana Bárbara de que a pessoa que comprou tinha a intenção de se regularizar futuramente. Olívia falou sobre a inconstitucionalização, propondo que isso deve constar no parecer. Questiona o Sr. Herik, se tem uma proposta para apresentar ao Conselho. O Sr. Herik, relatou que tem situações com sucesso, exemplifica com União da Vitória, O São Jorge, houve processos de regularização. Cambé irá regularizar pela REURB. Temos a lei de REURB aqui no município. Fomentar políticas públicas para regularizar. Ministério Público, a procuradora Dra. Révia, promoveu, alguns anos atrás em Ibiporã, exemplo o Itaúna. A presidente, mostrou um mapa, levantamento feito em 2019 pelo SIGLON, de aglomeramentos rurais de Londrina. Se nesta época o Município, sabia da situação, é um PL contra a Prefeitura, outra questão, que destaca, mesma lei 6676, fala da responsabilidade em regularizar estes loteamentos, uma vez demonstradas a vontade da população em regularizar e temos documentado solicitando providências quanto a regularização. O Plano Diretor, prevê a regularização. O próprio conselheiro Rubens, fez diversas denúncias. Diante de um PL raso, continuou e tendo o Plano Diretor, as leis, o Marco Temporal, até 2016 estão amparadas para regularizar. Jaime lembra que o fechamento do perímetro urbano ajuda no tensionamento. Dentro de Londrina, área urbana, temos prédios no calçadão, frações ideais. Com relação a inconstitucionalidades, Olívia pede esclarecimentos. Loteamento muito distante, fica os tributos para a infraestrutura. Outra questão, é o direito à moradia de uma pessoa, e de outro que compra uma chácara esperando a valorização, a regulamentação, são situações diferentes, categorias diferentes e que devem ter um tratamento diferente na lei. Ana Bárbara, pontua as concordâncias das discussões, e pontua também as complexidades. Deise acrescentou que precisa de um instrumento legal da REURB, a partir daí, do marco tempo, fiscalizar e tomar outras providências. Marcus, não se opôs ao pedido de vista do Sr. Herik, solicita ao mesmo uma emenda ou o próprio Conselho em conjunto, sem barrar a fiscalização. A presidenta, encaminhou que este PL deve integrar essa propositura de fiscalização e de punição ao PL 135/2019, que trata as diretrizes fundiárias do Município, primeiro determinar o que pode e não pode e depois diz o que fiscalizar e proibir, como fazer um projeto de Lei que vai punir o que não está regularizado, questionou. O Sr. Herik se pôs à disposição. Rubens e Thiago, destacaram a importância de diagnóstico e fiscalização, fortalecendo instrumentos, para subsidiar a realidade, dando suporte aos órgãos estaduais e federais no sentido de punição. Solicitar ao Siglon o diagnóstico atualizado. Encaminhamentos: 1. pedido de vistas com parecer jurídico e 2. para integrar o PL 66 no PL135/2019. Submeteu-se ao regime de votação. Gilson falou que uma proposta não exclui a outra. Ana Bárbara, fez também uma compilação das propostas. Olívia, também acrescentou deixar distinto neste PL o loteamento com incorporadora que está lucrando de uma

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

ocupação irregular de baixa renda, situações diferentes com tratamento diferente. Foi combinado uma reunião extraordinária para tratar, dia 25 de maio, às 15 horas. A plenária concordou e foi vencida esta pauta.

Item 3 - Análise do ofício emitido pelo CONGP - o ofício solicita o cumprimento estabelecido na Lei de Código de Posturas do Município de Londrina nº 11.468/11, o ofício ainda descreveu o que moradores em situação de rua tem se utilizado sem prévia autorização de áreas públicas e privadas para instalar suas moradias. Casos desta natureza têm aumentado exponencialmente no município de Londrina, sem que haja uma ação efetiva do poder público. O conselheiro Anderson escreveu que o problema grave de moradores de rua está na cidade toda, Zona Sul/Zona Leste/Zona Oeste/Zona Norte, e isso é devido também ao crescimento novamente da miserabilidade da população no país, por causa das políticas públicas que não atenderam muitas dessas pessoas. Olívia, colocou sobre a complexidade e a dimensão do trabalho da Assistência Social, que deve ser discutida com bastante cuidado e respeito ao que vem sendo feito. Marcus, propôs a questão sobre moradores de rua, como diminuir este número, requereu uma solução, respondeu a Olívia que o ofício foi mais uma provocação, disse que desconhece o trabalho da Assistência Social em Londrina, e se existe não é publicado. Olívia, destacou o trabalho da Assistência Social, que é complexo, e que na Pandemia foi muito trabalhoso, exemplificando com a vacinação das pessoas em situação de rua. Jaime, diz que é uma demanda para o Conselho, porque foi levado a Secretária de Assistência Social, fez uma avaliação de que a Rua Paranaguá, Gleba Palhano, são candidatas a serem pontos de drogas. Ana Bárbara lembrou de campanhas, como a Não dê esmolas, dê oportunidades, em Londrina tem empregos, faltam encaminhamentos de quem quer trabalho, fala sobre a falta de segurança deste público, sem generalizar as pessoas, propor campanhas, solução para acompanhar estas pessoas. Anderson, escreveu que em São Paulo só estão dispersando os usuários de drogas para outros lugares, prejudicando outros moradores e comerciantes. Relatos de existência de minicracolândias. A presidente, disse que existe um PL que trata deste tema, que não foi demandado ao Conselho, mas que está tramitando. segunda questão é importante um diagnóstico, se é acompanhado o despejo de outras pessoas de outras cidades, aqui em Londrina, relatou que já foi testemunha deste despejo, a pergunta é, porque isto acontecendo, porque as cidades estão fazendo um processo de higienização de suas cidades e despejam na Leste Oeste, a cidade não pode compactuar com isso, a terceira questão é a segurança pública dizer onde é cada mocó, cada ponto de droga e atuação desta Secretaria para este problema. Marcus, complementou que ninguém quer faltar com o amor ao próximo, as pessoas de rua privam a sociedade de ir e vir das famílias. Que a sociedade não quer que as pessoas fiquem à margem na rua, o poder público, Assistência Social, tem que encontrar um lugar para eles possam pernoitar. Foi encaminhado solicitar oficialmente a presença da Secretária da Assistência Social, para que nos ajude neste entendimento e também promover estudar e direcionar alternativas para

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

este tema, nos inteirarmos do Projeto de Lei que tramita na Câmara, com relação a este tema, quais os pareceres. Tema complexo, importante, envolve várias atribuições do Conselho: orçamento, segurança pública, código de postura. Rubens, colocou sobre a questão da geração de empregos, nossa cidade é grande e atrai essas pessoas, devemos ter uma assistência social mais ampla, programas para amparar essas pessoas. A Prefeitura, que é órgão Municipal deve ter exigência de outros órgãos para obter mais verba para carrear mais atenção, a falta de segurança, também traz problemas à estas pessoas, discriminando-os. Achar um caminho possível com apoio de todos. A presidente destacou que o tema é complexo, merece nosso empenho e nos debruçar sobre o tema sem os preconceitos que este assunto traz é uma premissa. Encaminhado para votação e aprovado a solicitação da presença da Secretária de Assistência Social. Vencido este item passou-se ao próximo item.

Item 4 - Substituição de Conselheiros e direcionamento para o sorteio. Sorteio eletrônico, informamos o recebimento dos processos, sem data para chegar, em geral chega depois das reuniões. A Cecília providenciou uma resolução, que será encaminhada compartilhada no *chat* e no *email* com os conselheiros, para que façam as contribuições e assim que for aprovado, será publicado o procedimento oficial. A presidente relatou uma situação gravíssima que deverá ser encaminhada na próxima reunião ordinária, de forma definitiva, implicador jurídico que fala do Edital de Vacância.. A secretaria irá pinçar do Plano Diretor o texto onde fala da substituição dos membros do Conselho. Os membros eleitos em Conferência não são passíveis de substituição, conforme a lei. Aventamos uma anistia, uma anistia entre aspas, que seria subsidiada, por um parecer técnico deste Conselho às Secretarias de Governo e a Procuradoria Municipal solicitando a alteração da lei que versa sobre o tema. Temos membros que solicitaram substituição. Necessidade de regularizar esta situação. Thiago falou sobre sua condição, sua substituição não foi consequência de faltas sucessivas de sua entidade. A presidente, esclareceu que a lei não é clara, somente quem foi nomeado na Conferência. E estas questões, que precisam ser dadas outro entendimento. Prever este tipo de mudanças. Foi enaltecido as contribuições, pelo membro Thiago, mas que estando irregular, é necessário o empenho para a regularização. Rubens ressaltou que o Conselho é muito importante na cidade e a troca de pessoas sempre é possível e muitas vezes é uma situação que foge do controle deste Conselho. Destacou-se o empenho para efetuar a regularização. Fechando a pauta, lembrando que a plenária já discutiu sobre a anistia das entidades faltosas. Lembrando da reunião extraordinária para o dia 25 de maio. Agradecimentos. Pauta vencida. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 17h50min., lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Maria Cecília Loures
Secretaria Executiva

Deise Maria de Oliveira Lima Silva
Presidente
Conselheiro

Rubens Ventura
Vice Presidente
Conselheira

Conselho Municipal de **Planejamento e Gestão**
Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022